



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	16/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO	03/2025

OBJETO	“Chamamento Público para credenciamento de empresas para realização de concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, cujo prazo determinado será de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 970 de 13 de Fevereiro de 2025”.
---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TIPO DE PROCEDIMENTO	Chamamento Público
ENTREGA DOS ENVELOPES	até 26/03/2025 às 17:00hs.
LOCAL	Sala de Licitações – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039.
MODO DE DISPUTA	Fechado

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados para o e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com , até 03 (três) dias antes da data da sessão. As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) Aba Empresa – Licitação – Chamada Pública – 2025.
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: dia 31 de Março de 2025, às 09:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA

PROCESSO Nº	16/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº	03/2025
EDITAL Nº	14/2025
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, torna público, para ciência dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade, licitação para o chamamento público, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O presente tem como objeto a realização de procedimento auxiliar de Chamamento Público para credenciamento de empresas para realização de concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, cujo prazo determinado será de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025.

1.2 - Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial deste Município (<https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/>), ou presencialmente, no Setor de Licitações, situado na Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, Álvaro de Carvalho/SP.

1.3 - O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo sítio oficial (<https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/>) todo o trâmite até a finalização do certame.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O procedimento auxiliar presente tem como fonte primária a execução da Lei Municipal nº 970 de 13 de Fevereiro de 2025, que visa especificamente viabilizar a concessão de uso do imóvel a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal e consequentemente a economia local.

2.2 - O procedimento adotado está presente no art. 2, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

3 – DO TIPO DE CONCESSÃO, DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. A concessão de Direito Real de Uso, é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse, e como já exposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



justificativa, é a escolha mais adequada para esta demanda, haja vista a necessidade de desenvolvimento industrial/ comercial deste município, visto que o presente objeto irá fomentar uma necessidade da população e desenvolvimento municipal.

3.2. O credenciamento presente no art. 79, da lei federal nº 14.133/2021 é a modalidade para o presente processo licitatório, com observância aos requisitos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3.3. Estarão aptos a participar do processo todas as pessoas jurídicas que conseguirem preencher as condições que estão incluídas neste Edital e no Termo de Referência, como também cumprir os requisitos presentes na Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025.

3.4. Caso haja mais de 01 (um) licitante habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos para classificação e posterior contratação.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

4.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e regulamentações, de forma subsidiárias.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025	Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)

5 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebimento dos envelopes: até o dia 26 de Março de 2025, às 17:00 horas.

Sessão Pública de abertura dos envelopes e análise da documentação: dia 31 de Março de 2025, a partir das 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, município de Álvaro de Carvalho/SP.

Comissão Julgadora: Agente de Contratação e Equipe de Contratação, designados por Portaria Municipal.

6 – DO OBJETO

6.1. O objeto pretende realizar procedimento auxiliar de Chamamento Público para credenciamento de empresas para realização de concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, cujo prazo determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



será de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Condição
1	Concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel, tipo galpão industrial, de 204 metros quadrados, com área do terreno de 1.930 metros, localizado na Rua Paulo Mariano Pires.	Cessão por 10 (dez) anos

6.2. Somente poderão ter a participação de pessoas jurídicas, os que, por sua vez, irão fomentar atividade industrial/comercial, tendo como objetivo principal a geração de empregos, bem como alavancar e fortalecer o desenvolvimento econômico do Município.

7 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

7.1. A abertura da sessão pública será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de contratação, designados, na data, horário e local indicado neste edital.

7.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente a este edital, estarão disponíveis no sitio eletrônico <https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/>, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas.

7.3. Os atos e decisões deste chamamento serão publicados no site do Município <https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. Para a solicitação de **IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO** deverá ser encaminhado e-mail para licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br ou protocolado diretamente no Paço da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será respondida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital.

9.2. Não poderá participar deste chamamento público aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais vedados pelo Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



10 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento deverá ser realizado para participação da sessão do chamamento público, e consiste na apresentação de cópias simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.4. O credenciamento neste chamamento público implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrente.

10.5. Após o credenciamento serão recebidos os envelopes contendo as propostas de credenciamento, conforme, acompanhada da documentação comprobatória.

11 – DA VISTORIA FACULTATIVA

11.1. O bem objeto da presente concessão poderá ser vistoriado pelos licitantes a fim de obterem todas as informações necessárias à compreensão do objeto e formulação de sua proposta.

11.2. O bem objeto da presente concessão estará disponível para visitação a partir da publicação até o antepenúltimo dia da abertura da sessão do chamamento, nos dias úteis no horário das 09:00 horas às 12:00 horas.

11.3. A visita deverá ser previamente agendada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, localizado no Paço Municipal ou através do telefone (14) 3484-1119, ramal 206, ou e-mail: licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br

11.4. A vistoria não é obrigatória, porém, após as formalidades, o licitante não poderá desistir da concessão, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12 – CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 970:

12.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, serão adotados os critérios da lei municipal em epígrafe, conforme abaixo definidos:

I - Manter a atividade industrial e comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu Contrato Social ou Estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII - Gerar, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos a municipais;

VIII - Apresentar, anualmente a Chefia de Gabinete, cópia da:

a) Guia de recolhimento do INSS;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guias da RAIS;

d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

IX - Devolver integralmente às suas expensas, o terreno e barracão industrial, conforme Laudo de Vistoria, parte integrante desta Lei, em até 10 (dez) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria e eventuais ampliações devem ser doadas ao Município de Álvaro de Carvalho.

X - As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial;

XI - Em ocorrendo a necessidade de adaptação estrutural deverá a concessionária requerer autorização por escrito do Poder Executivo;

XII - Em relação a instalação e adaptação da rede de água, esgoto, e de energia elétrica ou ainda a necessidade de construção de eventual fossa séptica as despesas decorrentes serão custeadas pela concessionária e a obra incorporada ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

12.2. A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

I - Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;

II - Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;

III - Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;

IV - Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



V - Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.

13 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

13.1. A licitante interessada deverá apresentar a solicitação de credenciamento em formulário próprio indicando que se compromete a cumprir os requisitos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025, e apresentar a documentação abaixo:

13.1.1. Certidão negativa da empresa e dos sócios, emitida pelos seguintes órgãos:

- a) Cartório de Protesto;
- b) Cartório do Distribuidor local e da sede da pessoa jurídica;
- c) INSS;
- d) Receita Federal;
- e) Receita Estadual;
- f) Município de origem;
- g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021;
- k) Atestado de visita, se ocorrer;

13.1.2. Apresentação de Projeto de Implantação do empreendimento, bem como do número de postos de trabalho a serem gerados considerando prazo de instalação da empresa.

13.1.3. Declaração por escrito, do conhecimento e atendimento a Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025, aceitando-a em todos os seus termos.

13.1.4. Formulário com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o investimento.

13.2. A criação dos empregos formais diretos deve ser efetivada no prazo de 01 (um) ano do início das atividades, salvo justo motivo aprovado pelo Chefe do Executivo, podendo o prazo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério da administração.

13.3. A impossibilidade de contratação de trabalhadores residentes no Município de Álvaro de Carvalho/SP, se for o caso, deve ser justificada pela empresa e aprovado pelo Chefe do Executivo.

13.4. É proibido ao concessionário, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o espaço cedido.

14 – DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Iniciado a sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida o agente de contratação fará a apresentação do objeto da concessão, expondo resumidamente as suas características e a contrapartida a ser realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.1.1. Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do chamamento público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda diante da ausência no local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.

14.2. Somente as pessoas credenciadas poderão se manifestar nas fases da sessão.

14.3. É facultado ao agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Será verificado junto com a solicitação de credenciamento o atendimento aos requisitos exigidos neste edital pelo agente de contratação e equipe de apoio, para a posterior declaração de vencedor.

14.5. Caso ocorra mais de um licitante credenciado, será realizado sorteio.

14.6. Encerrado os procedimentos, será elaborado ata da sessão pública, que será assinada pelo agente de contratação, equipe de apoio, licitantes presentes e disponibilizada no sitio eletrônico do Município.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento da solicitação de credenciamento ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Os recursos deverão ser preferencialmente encaminhados pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br ou protocolado diretamente no Paço da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

15.5. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto.

15.6. A decisão será publicada no sitio eletrônico do Município <https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br>.

16 – HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO

16.1. Após esgotamento do prazo para interposição de recurso os autos serão remetidos à autoridade superior para deliberação quanto da homologação e adjudicação.

17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas 11 alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa;
- e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) Alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único;

17.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



18.3. As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica.

18.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

18.7. O Município poderá revogar este procedimento licitatório em defesa do interesse público ou anular, se nele houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar a data e/ou horário para abertura da sessão.

18.8. No caso de anulação, não terá o arrematante, direito algum a indenização.

18.9. Este edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico do Município e também permanecerá no Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 8:00h às 14:00h, com vistas franqueada aos interessados.

18.10. O Foro da Comarca de Garça/SP será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do contrato decorrente do objeto deste Edital.

18.11 – Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo III	Laudo de Vistoria;
Anexo IV	Lei Municipal;
Anexo V	Modelo de Declaração Unificada;
Anexo VI	Minuta do Contrato e;
Anexo VII	Termo de Ciência e Notificação.

Álvaro de Carvalho/SP, 18 de Março de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 16/2025
Chamamento Público nº. 03/2025

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação está ancorado na concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, cujo prazo determinado será de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025.

Item	Descrição	Condição
1	Concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel, tipo galpão industrial, de 204 metros quadrados, com área do terreno de 1.930 metros, localizado na Rua Paulo Mariano Pires.	Cessão por 10 (dez) anos

2 – DA JUSTIFICATIVA

A realização do credenciamento tem como fonte primária a execução da Lei Municipal nº 970 de 13 de Fevereiro de 2025, visa especificamente viabilizar a concessão de uso do imóvel a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal e consequentemente a economia local.

Frise-se, que o imóvel objeto da concessão encontra-se em desuso há vários anos, motivo pelo qual a lei autorizativa além dos critérios de geração mínima de empregos diretos, traz que como contrapartida pelo uso do imóvel público que a concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação da área, pagar as despesas mensais de manutenção e uso, entre outros.

Vale ressaltar que a presente licitação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do município consistente em promover geração de emprego e renda em observância aos procedimentos adequados para esse fim.

A concessão de direito real dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município é necessária para promover o desenvolvimento industrial e comercial do município, considerando escassez de indústrias e comércio em nosso município e consequente ausência de oportunidades de vínculo empregatício para sustentabilidade social e econômica dos munícipes.

3 – CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 970:

3.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, serão adotados os critérios da lei municipal em epígrafe, conforme abaixo definidos:

- I - Manter a atividade industrial e comercial;
- II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu Contrato Social ou Estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII - Gerar, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos a municipais;

VIII - Apresentar, anualmente a Chefia de Gabinete, cópia da:

a) Guia de recolhimento do INSS;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guias da RAIS;

d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

IX - Devolver integralmente às suas expensas, o terreno e barracão industrial, conforme Laudo de Vistoria, parte integrante desta Lei, em até 10 (dez) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria e eventuais ampliações devem ser doadas ao Município de Álvaro de Carvalho.

X - As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial;

XI - Em ocorrendo a necessidade de adaptação estrutural deverá a concessionária requerer autorização por escrito do Poder Executivo;

XII - Em relação à instalação e adaptação da rede de água, esgoto, e de energia elétrica ou ainda a necessidade de construção de eventual fossa séptica, as despesas decorrentes serão custeadas pela concessionária e a obra incorporada ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A empresa beneficiária desta Lei, não poderá, sob hipótese alguma, paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

3.2. A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

I - Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;

II - Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;

III - Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;

IV - Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;

V - Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 – DA REVERSÃO

4.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a área cedida a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I - não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;
- II - decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato e que não tenha sido iniciada as atividades propostas no Planejamento de Implantação;
- III - ocorrer a extinção ou falência da empresa;
- IV - alienação, por qualquer forma, a área recebida do Poder Público Municipal;
- V - dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;
- VI - constatado, a qualquer tempo, durante os vinte anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa;
- VII - paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- VIII - transferência do estabelecimento sede para outro Município.

4.2. Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

4.3. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o município possui população inferior à 20.000 (vinte mil) habitantes.

5.2. Aplica-se a este procedimento todos os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme vislumbra o inciso I, do art. 2º de referida Lei.

5.3. É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº. 16/2025

Chamamento Público nº. 03/2025

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede no endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, município de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, inscrito(a) no CPF sob nº. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, domiciliado a _____, nº _____, Bairro: _____, Cep: _____, município de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município, com objetivo de concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, cujo prazo determinado será de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025, nos termos do edital de Chamamento Público nº. 03/2025.

DECLARO DURANTE O PERÍODO DA CONCESSÃO cumprir todas as exigências descritas neste edital de credenciamento e termo de referência.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2025.

.....
Assinatura do Representante da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III LAUDO DE VISTORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Prolongamento Rua Paulo Mariano Pires
Proprietário/Responsável: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP
Finalidade: Galpão de trabalho
Área construída: 204,00 m² Área do terreno: 1.930,00 m²



2. OBJETIVO DA VISTORIA

A presente vistoria tem como objetivo avaliar as condições estruturais, funcionais e de segurança do galpão de trabalho localizado no endereço indicado. O foco principal da análise é verificar a integridade da edificação, o estado de conservação dos elementos construtivos, o funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como a conformidade do imóvel com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Adicionalmente, a vistoria busca identificar eventuais irregularidades ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a adequação do galpão à finalidade para a qual está sendo utilizado. Este laudo servirá como base para orientações sobre possíveis manutenções, reparos ou adequações necessárias.

3. DADOS DA VISTORIA

Data da vistoria: 14 de Janeiro de 2025

Responsável técnico: (Nome completo, registro no conselho de classe, por exemplo, CREA ou CAU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Equipe técnica: (Caso aplicável, citar os profissionais que participaram)

4. CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

Estrutura:

As paredes, vigas e pilares não aparentam sinais de rachaduras ou outras anomalias que comprometam a estrutura.

A cobertura que necessita de troca de algumas telhas, pois apresentam sinais que estão trincadas/quebradas e acabam passando chuva.

Instalações elétricas:

Sistema elétrico aparentemente adequado; recomenda-se revisão nas conexões do quadro de energia.

Instalar o padrão de energia para funcionamento da parte elétrica.

Instalações hidráulicas:

As instalações de água estão adequadas, porém as instalações sanitárias deverão todas serem revistas/refeitas.

Os sanitários encontram-se sem portas, pias e outro sem vasos instalados.

Ventilação e iluminação:

As portas e janelas são adequadas para o sistema de ventilação, porém necessitam de reparos.

Sistema de segurança:

Não há no local sistema de segurança prevenção contra incêndio.

5. PONTOS CRÍTICOS ENCONTRADOS

- Manutenção no telhado;
- Depredação dos sanitários, necessita restauração e reinstalação dos equipamentos sanitários;
- Falta de pintura;
- Reforma geral do local, reinstalação de portas, janelas;
- Revisão instalações elétricas; e
- Revisão instalações sanitárias

6. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise realizada, foram identificadas diversas necessidades de intervenção no galpão de trabalho para garantir sua segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. As recomendações incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



COBERTURA

Verificar e reparar eventuais infiltrações ou danos na cobertura, garantindo a estanqueidade e proteção contra intempéries.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Revisar e substituir componentes da rede elétrica, como fios, cabos, painéis e tomadas, que **APRESENTEM** sinais de desgaste ou irregularidades.

Adequar o sistema elétrico às normas vigentes (NBR 5410), incluindo aterramento e proteção contra sobrecargas.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Reparar vazamentos ou substituir tubulações danificadas.

Verificar o funcionamento adequado de sistemas de escoamento e reservatórios de água.

SEGURANÇA

Instalar ou revisar equipamentos de combate a incêndio, como extintores, e garantir a sinalização das saídas de emergência, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

Garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários, implementando adaptações necessárias, como rampas, corrimãos e pisos antiderrapantes.(SE NECESSÁRIO)

ACABAMENTO E PINTURA

Realizar a pintura das superfícies internas e externas, utilizando materiais resistentes e adequados ao uso do galpão.

Substituir revestimentos danificados, como pisos e azulejos, para garantir durabilidade e higiene.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização da vistoria técnica no galpão de trabalho localizado no endereço informado, constatou-se que o imóvel apresenta as condições gerais descritas ao longo deste laudo. Foram identificados pontos que demandam atenção imediata, principalmente relacionada à segurança estrutural, adequação das instalações elétricas e hidráulicas, e a necessidade de implementação ou revisão dos sistemas de combate a incêndios, conforme preconizado pelas normas técnicas vigentes.

As condições atuais do galpão indicam a necessidade de intervenções corretivas e preventivas, visando assegurar sua funcionalidade, segurança dos usuários e conformidade com as regulamentações aplicáveis. Recomenda-se a execução das medidas descritas na seção de recomendações, com acompanhamento técnico especializado, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Por fim, este laudo serve como base documental para nortear as decisões relacionadas às intervenções necessárias e as adaptações previstas, sendo indispensável a consulta a profissionais qualificados para a execução e supervisão das ações recomendadas.

8. ANEXOS



Foto 1 – Vista externa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Foto 2 – Vista externa



Foto 3 – Vista externa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Foto 4 – Vista interna



Foto 5 – Vista interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Foto 6 – Vista interna



Foto 7 – Vista externa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Foto 8 – Vista externa



Foto 9 – Sanitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Foto 10 – Vista interna

Álvaro de Carvalho, 20 de janeiro de 2025

JANAINA CRISTINA DE SOUZA
BONATO:43259032835
Assinado de forma digital por JANAINA
CRISTINA DE SOUZA BONATO:43259032835
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320
JANAINA CRISTINA DE SOUZA BONATO
CREA 5070526485



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, conforme Laudo de Vistoria.

§ 1º A descrição completa do terreno e barracão do antigo matadouro municipal consta do Laudo de Vistoria expedido pelo Setor de Engenharia Civil.

§ 2º O bem objeto da Concessão de Direito Real de Uso, destina-se exclusivamente às atividades industriais e comercialização externa ou no próprio estabelecimento.

Art. 2º A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

I - Manter a atividade industrial e/ou comercial;

II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, sanitária, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto podendo concomitantemente manter atividade comercial;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII - Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e formais à municipais, em até 03 (três) anos, sob pena de revogação automática da concessão;

VIII - Apresentar, anualmente a Chefia de Gabinete, cópia da:

a) Guia de recolhimento do INSS;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guias da RAIS;

d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

IX - Qualquer adaptação, edificação, reparos de qualquer natureza, representando benfeitoria física realizada no imóvel pela concessionária ficam acrescida a este sem qualquer indenização.

X - Devolver integralmente às suas expensas, o terreno e barracão industrial (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 10 (dez) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria e eventuais ampliações e benfeitorias devem ser doadas ao Município de Álvaro de Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



XI- As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.

Parágrafo único. A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

Art. 3º O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período a conveniência e oportunidade da administração desde que tenha efetivamente cumprido os requisitos da presente norma.

Art. 4º A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

I - Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;

II - Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;

III - Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;

IV - Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;

V - Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.

Art. 6º A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade adequada para tanto.

Art. 7º Eventual prorrogação do prazo fixado no art. 3º deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, ao Chefe do Executivo que poderá prorrogar por igual período a conveniência e oportunidade.

Art. 8º O Município manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

Art. 9º A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa nesta Lei, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10º Poderá ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições desta Lei forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, por meio de Decreto Executivo.

Art. 11º Toda e qualquer modificação, supressão ou acréscimo à Concessão de Direito Real de Uso, só poderá ser efetuada por escrito, sendo expressamente vedada qualquer tratativa verbal.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 13 de fevereiro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo nº. 16/2025
Chamamento Público nº. 03/2025

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede no endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, município de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, inscrito(a) no CPF sob nº. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, domiciliado a _____, nº _____, Bairro: _____, Cep: _____, município de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, interessada em participar do credenciamento junto a esse Município, com objetivo de concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, nos termos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025 e nos termos do edital de Chamamento Público nº. 03/2025, DECLARA, sob as penas lei, que:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
7. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
8. declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2025.

.....
Assinatura do Representante da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 16/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

CONTRATO Nº .../2025

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ÁLVARO DE CARVALHO-SP E A
EMPRESA _____.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado(nome da empresa),(CNPJ/CPF),(endereço completo), neste ato representada pelo seu, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, em observância e atendimento ao processo licitatório nº 16/2025 - Chamamento Público nº. 03/2025, com subordinação à Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente, vigente e aplicável à espécie e pela Lei Municipal nº 970 de 13 de Fevereiro de 2025 e, têm, entre si, certo e ajustado este contrato em conformidade com as seguintes condições e cláusulas:

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, cujo prazo determinado será de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Condição
1	Concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel, tipo galpão industrial, de 204 metros quadrados, com área do terreno de 1.930 metros, localizado na Rua Paulo Mariano Pires.	Cessão por 10 (dez) anos

1.2 - Integram o objeto o Edital do Chamamento Público nº. 03/2025, seus anexos, a Proposta apresentada pela contratada, e a Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



2025.

2 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da sua assinatura, prorrogável à critério da Administração e interesse público.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação do contrato, se ocorrer, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – PAGAMENTO/CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 - Caberá à concessionária durante toda a vigência contratual:

I - Manter a atividade industrial e comercial;

II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu Contrato Social ou Estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII - Gerar, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos a municípios.

VIII - Atender a demais itens desta Lei, bem como aos descritos no edital de credenciamento e termo de referência.

4 – DA REVERSÃO

4.1 - Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a área cedida a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;

II. decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato e não tenha sido iniciada as atividades propostas no Planejamento de Implantação;

III. ocorrer a extinção ou falência da empresa;

IV. alienação, por qualquer forma, a área recebida do Poder Público Municipal;

V. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;

VI. constatado, a qualquer tempo, durante os vinte anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- VII. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- VIII. transferência do estabelecimento sede para outro Município.

4.2 - Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

4.3 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

5 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas no edital do chamamento público nº. 03/2025, na Lei nº 14.133/21 e Lei municipal aplicáveis ao procedimento.

5.2 - Extinguir a cessão na forma da lei.

5.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido.

5.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

5.5 - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório através do gestor e fiscal do contrato.

6 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 – O proponente vencedor deste certame, além das obrigações contidas no edital e seus anexos, não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.

6.1.1 – cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão;

6.1.2 – permitir ao Município em especial ao gestor e fiscal do contrato o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

6.1.3 – enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;

6.1.4 – responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão;

6.1.5 – fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

6.1.6 – cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 6.1.7 – pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
- 6.1.8 – arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- 6.1.9 – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 6.1.10 – manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
- 6.1.11 – cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- 6.1.12 – informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo o presente certame;
- 6.1.13 – não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;

f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único.

7.3 – As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.5.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.5.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8 – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo Edital, pela Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025, bem como por suas cláusulas e preceitos do direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral de contrato e as disposições de direito privado.

9 – DA DESOCUPAÇÃO

9.1 - Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

9.2 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

10 – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de concessão de uso poderá ser rescindido, observados os seguintes parâmetros:

- I. descumprimento por parte da concessionária de sua responsabilidade assumida perante as condições expressa no edital;
- II. vencimento do prazo pactuado;
- III. a suspensão das atividades da concessionária;
- IV. em caso de dissolução ou falência;
- V. ocorrida a rescisão ou tomada do bem, em cessão, fica a concessionária obrigada a entrega do mesmo em perfeitas condições de uso, tal qual recebeu, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante do município, bem como o cumprimento das etapas e prazos.

11.2 - Para todos os fins e efeitos ou direitos, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

12 – DO FÔRO

12.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

EMPRESA

Contratada

.....

Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	
Contratada	
Contrato nº	
Objeto	“Concessão de Direito Real de Uso a título precário de bem público por terceiro, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial, cujo prazo determinado será de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº. 970 de 13 de Fevereiro de 2025”.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Pelo Contratada:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Gestor do Contrato	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	